

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.732, de 29 de maio de 2017.

Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como 'organizações sociais' no âmbito do Município de Alfenas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da qualificação

- Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, a pesquisa científica, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à saúde, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à ação social, à defesa do consumidor, à agricultura de ao abastecimento, atendidos os requisitos previstos nesta lei.
- §1º A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei, ficando o controle interno a cargo dos órgãos do Poder Executivo Municipal.
- §2º As entidades sem fins lucrativos interessadas em se qualificar como organizações sociais no Município de Alfenas deverão protocolar seu pedido acompanhado da documentação mencionada no art. 2º junto à Procuradoria Geral do Município, situada na Praça Dr. Fausto Monteiro 347, Centro, Paço Municipal de Alfenas-MG.
- Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:
 - I comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
 - d) composição e atribuições da diretoria;

 $\int_{\gamma} J$

h Pr

Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG) Fone: (0xx35)3698-1300 E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- e) obrigatoriedade de publicação anual, em jornal oficial de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falceimento de associado ou membro da entidade; e
- h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito deste Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.
- II apresentar, juntamente com o requerimento de qualificação, cópia autenticada dos seguintes documentos e registros:
- a) ato constitutivo com todas eventuais alterações ou estatuto social consolidado com a última alteração em vigor, bem como ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrados em órgão competente;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ com código e descrição de atividade principal e/ou secundária vinculada à área de atuação;
- c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa De Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e dentro do prazo de vigência;
- d) prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos da sede da instituição proponente e de suas filiais, as quais deverão estar dentro do prazo de vigência;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal e dentro do prazo de vigência;
- f) Certidão Negativa de Falências e Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da instituição e de suas filiais, no máximo 90 (noventa) dias da data de protocolo do pedido de qualificação; .
- g) comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina CRM e no Conselho Regional de Administração CRA do Estado onde a instituição está sediada, quando for o caso, com a devida justificativa;
- h) prova de inexistência de débitos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

73





Praya Dr. Fansto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- i) Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede da instituição e de suas filiais, no máximo 90 (noventa) dias da data de protocolo do requerimento;
- j) Certidão do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Estadual onde está localizada a sede e as filiais da instituição solicitante, no máximo 90 (noventa) dias da data de protocolo do requerimento de qualificação;
- k) comprovação da idoncidade dos diretores da instituição requerente, mediante apresentação de Certidão Criminal das Justiças Federal e Estadual, emitidas no Estado onde se localiza a sede e as filiais da instituição solicitante, no máximo 90 (noventa) dias da data de protocolo do requerimento de qualificação;
- l) declaração, com firma reconhecida e sob as penalidades da lei, de que a instituição não possui filiais até a data de protocolo do requerimento. Em caso de existência de filiais, deverá a instituição requerente declarar todas as filiais que possui até a data de protocolo do requerimento;
- m) Certificado Digital Eletrônico emitido por Certificadora autorizada pela Receita com acesso ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED;
- n) requerimento de qualificação da entidade como organização social, em pelo menos, 2 (dois) entes da federação (Município, Estado, Distrito Federal ou União); e
- o) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público, no campo de atuação descrito em seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Somente serão aceitos atestados em que a prestação dos serviços do requerente com o ente público seja de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade.
- III estar legalmente constituída, no mínimo 3 (três) anos da data de protocolo do requerimento de qualificação.

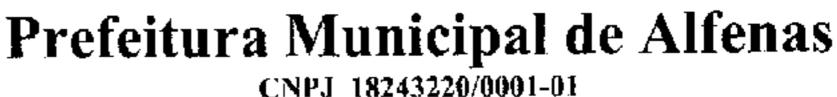
Seção II Do Conselho de Administração

Art. 3º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
 - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;







Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro - CEP 37130-000 - Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@aifenas.mg.gov.com.br

- III o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.
- Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluidas as seguintes atribuições privativas do Conselho de Administração:
 - I aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
 - II aprovar a proposta de orçamento da entidade e o seu programa de investimentos;
 - III designar e dispensar membros das Gerências Executivas;
 - IV fixar a remuneração dos membros das Gerências Executivas;
- V aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as respectivas competências.
- VI aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras, alienações e o plano de cargos, salários e beneficios dos empregados da entidade;
 - VII opinar sobre o relatório anual da diretoria;
- VIII aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e
- IX fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa, se necessário.

Seção III Do contrato de Gestão

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa às áreas relacionadas no art. 1º desta lei.







CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- §1º É dispensável a licitação para celebração de contratos de prestação de serviços com aquelas entidades qualificadas como organizações sociais pelo Poder Executivo Municipal para atividades contempladas no contrato de gestão de que trata o **caput** deste artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.
- §2º A celebração de contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria.
- Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão público e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social, devendo ser publicado no órgão oficial do Município.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Chefe do Poder Executivo, que ouvirá previamente a Secretaria Municipal da área correspondente à atividade fornecida.

- Art. 7" Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da administração pública e os seguintes preceitos:
- I especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como, previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; e
- II a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.
- Parágrafo único. A Secretaria Municipal da área de atuação da entidade deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão a serem firmados.
- Art. 8º Fiça o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de gestão de que trata o art. 7º desta Lei, com as entidades qualificadas no âmbito do Município de Alfenas, nas respectivas áreas de atuação.

Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

- Art. 9º A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Poder Executivo da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
- §1º A entidade qualificada apresentará ao Poder Público signatário do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomendo o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

1



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEF 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail; prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- §2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação, indicada pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser composto por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.
- §3º A Comissão de Avaliação deve encaminhar à autoridade responsável relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
- §4º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.
- Art. 10. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência às autoridades competentes, sob pena de responsabilidade solidária.
- Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou do interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, para proceder os expedientes jurídicos necessários à preservação do patrimônio público.

Seção V Do Fomento às Atividades Sociais

- Art. 12. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.
- Art. 13. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.
- §1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento anual, assim como os adicionais, especial e suplementar, e as respectivas liberações de acordo com cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
- §2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.
- §3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais dispensada licitação, mediante autorização ou permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.
- §4º Os contratos celebrados nos moldes do parágrafo anterior sofrerão fiscalização, quando da auditoria das contas anuais do Município.
- §5º É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, com as seguintes condições:
- a) não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social;

45



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

- b) não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria;
 - c) o servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem;
- d) o valor pago pelo Município a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da organização social será abatido do valor de cada repasse anual ou diretamente pago pelo ente público.
- Art. 14. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que novos bens integrem o patrimônio do Municipio.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Seção VI Da Desqualificação

- Art. 15. O Poder Executivo deverá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão ou nesta Lei.
- §1º A desqualificação será procedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.
- §2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabiveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 16. A organização social publicará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com empregos de recursos provenientes do Poder Público.
 - Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfenas, MG, 29 de maio de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA Prefeito Municipal

Certifico e dou fe, que o referido em publicado em publicado estre da Prefeitura do Sunicipio do Municipio de Municipio de Municipal, nos termos do Municip